



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
**Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SIM N° 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

*Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento ao cronograma de análises oficiais da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Salvador do Sul (SIM).*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SALVADOR DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.753, de 29 de abril de 2025, Decreto Municipal nº 3.860, de 7 de maio de 2025, e legislações que vierem a substituí-las

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer a obrigatoriedade ao cumprimento do cronograma de análises oficiais da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Salvador do Sul (SIM).

**Art. 2º** As análises oficiais compreenderão:

- I - análises físico-químicas da água de abastecimento interno;
- II - análises físico-químicas de produtos de origem animal;
- III - análises microbiológicas da água de abastecimento interno; e
- IV - análises microbiológicas dos produtos de origem animal.

**§ 1º** As análises de que trata a presente Instrução Normativa devem compreender os parâmetros microbiológicos e físico-químicos previstos na legislação vigente.

**§ 2º** Consideram-se como parâmetros legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, da Instrução Normativa IN nº 161, de 1º de julho de 2022, da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 724, de 1º de julho de 2022, pelos regulamentos técnicos de identidade e qualidade regidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), e outros que venham a substituí-los.



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
**Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**



§ 3º Para produtos que não possuam regulamento técnico de identidade e qualidade será considerado as condições previstas no art. 186, § 1º, incisos I ao V, do Decreto Municipal nº 3.860, de 7 de maio de 2025.

**Art. 3º** Além do cumprimento do cronograma de análises oficiais, o estabelecimento deve prever em seus programas de autocontrole análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e/ou demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade da água de abastecimento, das matérias-primas e dos produtos de origem animal, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

**Art. 4º** Os estabelecimentos devem encaminhar as amostras oficiais dos produtos de origem animal e da água de abastecimento interno para análises microbiológicas e/ou físico-químicas em laboratórios credenciados pelo MAPA ou em laboratórios devidamente credenciados pelo SIM.

§ 1º As coletas das amostras oficiais devem ser realizadas pela equipe técnica do SIM, ou por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico treinado pelo SIM para tal fim, com o correto preenchimento da Solicitação Oficial de Análise e a amostra deve ser devidamente lacrada.

§ 2º Os custos das análises oficiais serão arcados pelo estabelecimento, salvo acordos de incentivos de bonificações e demais exceções previstas na legislação vigente.

§ 3º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

§ 4º O resultado das análises oficiais será comunicado ao estabelecimento produtor.

**Art. 5º** O SIM designará os laboratórios credenciados, pelo MAPA ou pelo SIM, autorizados a realizarem as análises laboratoriais oficiais, assim como disponibilizará uma lista atualizada desses laboratórios e os respectivos escopos de análises reconhecidos no site da Prefeitura Municipal.

§ 1º O estabelecimento poderá escolher o laboratório para o envio das amostras oficiais, entre os laboratórios designados pelo SIM, desde que escopo do laboratório conte com os ensaios preconizados na Solicitação de Análise Oficial.



§ 2º Os procedimentos de credenciamento de laboratórios pelo SIM serão estabelecidos em normas específicas.

§ 3º Os laboratórios credenciados pelo MAPA estarão automaticamente desabilitados a realizarem as análises laboratoriais oficiais quando o credenciamento pelo MAPA for suspenso.

**Art. 6º** As amostras oficiais de produtos de origem animal devem ser coletadas proporcionalmente ao número de produtos com registro ativo no SIM, para cada estabelecimento, conforme disposto na tabela do Anexo Único desta Instrução Normativa.

**Art. 7º** O cronograma de análises oficiais da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal será estabelecido pelo SIM conforme o cálculo de Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) das empresas.

**Art. 8º** O SIM pode, a qualquer momento, solicitar análises de água, matérias-primas, produtos e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, não previstas no cronograma de análises oficiais.

**Parágrafo único.** Poderão ser análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação de conformidade.

**Art. 9º** Para o estabelecimento que deixar de cumprir cronograma de análises oficiais, será lavrado o auto de infração.

**Art. 10** Para o estabelecimento que apresentar um (1) resultado de análise oficial microbiológica e/ou físico-química de produto em desacordo com os padrões legais vigentes, será lavrado auto de infração, ficando o estabelecimento obrigado a inutilizar o lote do produto cuja amostra foi considerada imprópria para consumo.

§ 1º O lote do produto em desconformidade deverá ser recolhido e, juntamente com os produtos remanescentes do mesmo lote ainda armazenados no estabelecimento, apresentado ao SIM para ser inutilizado.

§ 2º Para produtos que estiverem em desacordo com critérios físico-químicos deve ser avaliada, a critério do SIM, a possibilidade de aproveitamento condicional ou reprocessamento, conforme normas complementares e produtos registrados.



§ 3º A partir da ciência do laudo em desconformidade, o estabelecimento ficará proibido de expedir os lotes posteriores do produto que foi considerado impróprio ao consumo e, a critério do SIM, poderá ter a linha de produção deste produto suspensa. Devendo apresentar ao SIM um plano de ações corretivas e preventivas, suficientes para evitar novos desvios levando em consideração o agente causador envolvido.

§ 4º Após o recebimento do plano de ações, o SIM deverá realizar a coleta de um lote subsequente ao lote cuja amostra foi considerada imprópria ao consumo para uma nova análise oficial. Se este resultado estiver de acordo com os padrões legais vigentes, a empresa terá a expedição do lote analisado e dos lotes subsequentes liberados.

§ 5º Caso ocorra a expedição de produtos a partir da ciência de inconformidade, será lavrado o auto de infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

§ 6º Caracterizada a insuficiência do plano de ação, reincidência, comercialização de produtos com expedição suspensa, adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria-prima, o estabelecimento sofrerá as penalidades previstas na legislação vigente, e a empresa passará a atuar sob Regime Especial de Fiscalização (REF).

§ 7º O REF será retirado após três análises oficiais consecutivas e de acordo com os parâmetros solicitados.

**Art. 11** Ao estabelecimento que apresentar uma (1) análise oficial físico-química e/ou microbiológica da água de abastecimento interno em desconformidade com os padrões legais vigentes será lavrado o auto de infração e demais sanções conforme o risco apresentado na alteração.

Parágrafo único. O estabelecimento terá 20 (vinte) dias para solucionar a causa da desconformidade, apresentar plano de ação com medidas corretivas e preventivas adotadas em relação às não conformidades e solicitar nova coleta de água ao SIM, sob pena de nova autuação.

**Art. 12** O Regime Especial de Fiscalização (REF) refere-se ao conjunto de procedimentos a que serão submetidas as empresas registradas no SIM, em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, as quais caracterizem fraude, falsificação ou adulteração dos mesmos.

§ 1º Será considerada reincidência a verificação de não conformidades em um mesmo produto, verificadas através das análises oficiais físico-químicas e ou microbiológicas ou daquelas realizadas em casos de denúncias ou suspeitas de alteração.



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
**Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**



§ 2º O REF poderá ser aplicado a todo o processo industrial, às linhas de produção ou ao produto específico e será constituído de uma ou mais das seguintes determinações:

- I - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- II - suspensão da expedição e da comercialização do produto ou da linha de produtos envolvidos no processo;
- III – produção controlada, sob autorização do SIM;
- IV - acompanhamento fiscal dos processos de fabricação do(s) produto(s); e
- V - apresentação de plano de ações corretivas e preventivas, suficientes para evitar novos desvios levando em consideração o agente causador envolvido.

Art. 13 Fica revogada a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

  
Diego Anderson Heckler  
Secretário Municipal de Obras,  
Serviços e Mobilidade Urbana  
Município de Salvador do Sul  
Diego Anderson Heckler  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

Registre-se e publique-se:

José Igor Magalhães Marins  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
**Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**



#### ANEXO ÚNICO

Tabela de quantificação de produtos a serem coletados de acordo com o número de produtos com registro ativo no SIM, em cada coleta oficial.

NÚMEROS DE PRODUTOS COM REGISTRO ATIVO	PRODUTOS A SEREM COLETADOS
Um (1) a onze (11)	Um (1) produto
Doze (12) a vinte e dois (22)	Dois (2) produtos diferentes
Vinte e três (23) ou mais	Três (3) produtos diferentes